



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail: pmtomazina@uol.com.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.

CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

DECRETO MUNICIPAL N.º 045/2020

Súmula: Dispõe sobre a abertura da prática de atividades esportivas individuais, no âmbito do Município de Tomazina.

O Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 9º, XX, 73, I, e 157, todos da Lei Orgânica de Tomazina, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

CONSIDERANDO a diminuição dos casos de com COVID-19 nas unidades de saúde deste Município;

CONSIDERANDO a edição, pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná, do protocolo preventivo de enfrentamento à doença da COVID-19, o qual foi adotado pelo Município do Tomazina;

CONSIDERANDO que o Comitê de Enfrentamento da COVID-19, instituído pelo Município do Tomazina, opinou favoravelmente à abertura gradual dos esportes individuais;

CONSIDERANDO que compete aos Municípios disciplinar o funcionamento das atividades esportivas local;

CONSIDERANDO a importância da prática de esportes para a saúde física e mental de seus praticantes;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a prática de esportes individuais ou sem interação entre os participantes, tanto da mesma equipe quanto de seus correspondentes adversários, de forma a proporcionar o integral atendimento ao distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre os participantes.

Art. 2º. Permanece vedada a prática de esportes coletivos, tais como: basquete, vôlei, handebol, futebol de campo e de salão) e congêneres.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail: pmtomazina@uol.com.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.

CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

Art. 3º. Fica autorizado o retorno das atividades esportivas com idosos, em locais abertos e seguindo as determinações, tais como utilização de máscaras e distanciamento de no mínimo 1,5m (um metro e meio) entre os praticantes.

Art. 4º. A fiscalização caberá ao Município de Tomazina, que poderá, inclusive, interditar o estabelecimento que descumprir as regras estabelecidas pela Administração Pública Municipal.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tomazina, 10 de agosto de 2020.

Flávio Xavier de Lima Zanrosso
Prefeito